



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

PL 439/09

O presente PL vem desvincular o valor do JARI a que fazem jus os Membros e Coordenador das JARI, que atuam junto ao DSV, do JARI conferido aos correspondentes das JARI atuantes junto ao CETRAN-SP.

Nos anos de 2005 e 2006 a JARI da municipalidade ganha nova mobilidade em função do novo Regimento Interno, que passa a funcionar após publicação da portaria nºDSV.G nº 11/2005. Este regimento traz inovações sem precedentes no âmbito nacional, tais como a implementação da distribuição eletrônica aleatória de recursos, a criação dos critérios de teste público aberto a comunidade para ingresso com o membro da JARI, do processo de cadastramento e credenciamento de entidades organizadas da sociedade para indicação de membros na sua representação além da transmissão das Presidências e vice-Presidências das JARI aos membros representantes da comunidade, e em modernizar e reformular toda estrutura da JARI paulistana, colocando o município de São Paulo em destaque no âmbito nacional.

Destarte, a Lei nº 8846 de 19/12/1978, vigente atualmente, que vincula a gratificação dos membros municipais a do Estado, como critério de submissão ao Governo Estadual, ato já banido pela carta magna de 1988, que garante a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

autonomia dos entes federativos, em especial dos municípios, no que tange a os seus interesses próprios, sem qualquer subordinação aos Estados da Federação, não premia com dignidade os membros da JARI, que dedicam parte de seu horário de trabalho em prol da comunidade e não vem atraindo pessoas que poderiam contribuir com seu saber para engrandecer esta instituição pois pela gratificação vigente não se pagaria nem ao menos a despesa de locomoção até o local de trabalho.

Vale lembrar que a municipalização da norma que fixa os valores das gratificações vem de encontro ao princípio da autonomia municipal e , também pela necessidade em atualizá-las tendo em vista que a Lei 8.846/78 é anterior ao atual Código de Trânsito Brasileiro.

Isto posto, solicitamos aos nobres pares a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei por tratar-se de matéria relevante e de extrema importância para o nosso município.